

CONTRATO Nº 37/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 92.037.480/0001-83 situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, RS, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Sr. FLÁVIO LUIS MERGEN, brasileiro, casado, CPF nº 356.994.180-91, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 21/2015; Ata de Registro de Preços nº 11/2015, Processo Administrativo nº 1418/15, de 25/06/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material de enfermagem, para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Marca	APRES	Quantidade e	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0002	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13X4,5	EMBRAMAC	CX	100,00	7,85	785,00
0004	AGULHA HIPODÉRMICA 25x7 DESCARTÁVEL	EMBRAMAC	CX	150,00	7,85	1.177,50
0005	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8	EMBRAMAC	CX	100,00	7,85	785,00
0026	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSO 21	SOLIDOR	U	60,00	0,23	13,80
0027	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSO 23	SOLIDOR	U	50,00	0,23	11,50
0028	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO INTRAVENOSO25	SOLIDOR	U	80,00	0,23	18,40
0030	ESPÉCULO DESCARTÁVEL PEQUENO	ADLIN	U	10.000,00	0,98	9.800,00
0031	EQUIPO P/ SORO MACRO GOTAS	LABOR IMPORT	U	350,00	1,13	395,50
0042	INFUSOR 2 VIAS	VITALGOLD	U	50,00	0,66	33,00
0043	KIT P/NEBULIZAÇÃO ADULTO	PROTEC	U	20,00	12,00	240,00
0046	LÂMINA P BISTURI 12	ADVANTIVE	U	50,00	0,24	12,00
0047	LAMINA P/BISTURI 15	ADVANTIVE	U	50,00	0,24	12,00
0059	MICROPORE 2,5X10 CM	MISSNER	U	1.200,00	2,30	2.760,00
0060	PAPEL CREPADO VERDE 60X60	CIEX	FL	12.000,00	0,60	200,00
0064	SERINGA 05 ML	SR	CX	120,00	12,00	1.440,00
0066	SERINGA DE 20 ML	SR	U	500,00	0,60	300,00
0077	SONDA URETRAL 12	MEDSONDA	U	10.000,00	0,47	4.700,00
0079	SONDA URETRAL 08	MEDSONDA	U	3.000,00	0,45	1.350,00

0080	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 8	MEDSONDA	U	300,00	0,50	150,00
0081	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	MEDSONDA	U	500,00	0,51	255,00
0083	REGULADOR PARA O2 MEDICINAL	PROTEC	U	20,00	200,00	4.000,00
0091	ALCOOL 70	MEGA	LITRO	500,00	4,15	2.075,00
0102	TESTE DE GRAVIDEZ	BIOEASY	U	1.500,00	5,00	7.500,00
0103	TINTURA DE BENJOIN	VIC PHARMA	LITRO	28,00	36,90	1.033,20
0104	SOLUÇÃO DE THIERSCH 980 ML	IFAL	FR	30,00	15,00	450,00
	TOTAL					R\$ 46.496,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 46.496,90 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 21/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 21/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato inicia a contar de sua assinatura até 04/09/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária nº: 16.02.10.303.0301.2.383.3.33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES



O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 13 da Ata de Registro de Preços nº 11/2015, a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 03 de fevereiro de 2016.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

FARMAMED Prod. Hosp. Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF nº:

02) _____
Nome:
CPF nº:

